



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.553 , de 14 de janeiro de 1992

Altera o índice da gratificação de Regência de Classe de que trata o art. 51, inciso VIII da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, e determina outras providências.

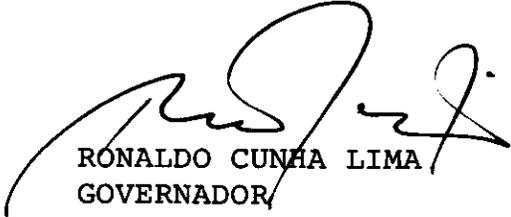
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice da gratificação de Regência de Classe "Pó de giz", de que trata o art. 51, inciso VIII da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, fica elevado para 60% (sessenta por cento), até a vigência de nova política salarial para o Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

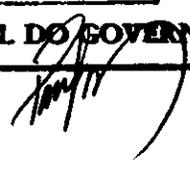
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 15 / 01 / 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



REPUBLICA DO NO D. OFICIAL
STA DATA
Em 23 / 01 / 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.553 , de 14 de janeiro de 19 92

Altera o índice da gratificação de Regência de Classe de que trata o art. 51, inciso VIII da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, e determina outras providências.

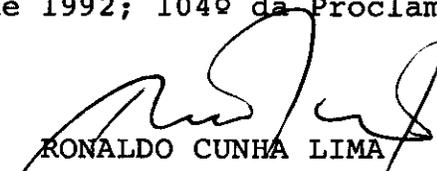
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice da gratificação de Regência de Classe "Pó de giz", de que trata o art. 51, inciso VIII da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, fica elevado para 60% (sessenta por cento), até a vigência de nova política salarial para o Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

W
151 01 92